



MODALIDADE DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 007/2015

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Valentim José Ferreira, nº 1320, Bairro Nova Brasília, Santa Izabel do Pará – Pa, com inscrição no CNPJ nº 01.618.294/0001-82, por meio da **Comissão Permanente de Licitação**, constituída pela Portaria nº 004/2015 de 05 de janeiro de 2015, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que se fará realizar Licitação, às 12:00 hs do dia 09 de janeiro de 2015, licitação na modalidade **CARTA CONVITE DO TIPO MENOR PREÇO**, referente a aquisição de Material de Consumo prestação de serviços técnicos com reparação e manutenção nos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores e demais normas legais federais e estaduais aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, conforme dispõe as cláusulas a seguir:

Este Edital encontra-se disponível aos interessados no endereço do preâmbulo acima, bem como, devidamente publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará conforme determinação do Art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002 a disposição das empresas interessadas no certame.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição de Prestação de serviços técnicos com reparação e manutenção dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará,, conforme descrito no Anexo I deste Convite.

2-LOCAL DATA E HORÁRIO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 Os envelopes de nº 01 (documentação) e de nº 02 (proposta de preços) deverão ser entregues na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, até as 11h45min horas do dia 12 de janeiro de 2015.

2.2 O início da abertura dos envelopes ocorrerá no dia 12 de janeiro de 2015, às 12h00min horas, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, desde que satisfaçam as condições e exigências da legislação pertinente e as estabelecidas nesta carta Convite.



3.2 Não será permitida a participação de consórcios ou associação de empresas e empresas que se encontrem nas seguintes condições:

3.2.1 Que tenham sócio ou proprietário que seja servidor ou agentes políticos da Administração Pública Municipal de Santa Izabel do Pará;

3.3 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4 DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

4.1 O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

4.2 A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

4.2.1 instrumento público de procuração;

4.2.2 instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida em cartório;

4.2.3 documento da licitante, devidamente registrado no órgão competente, que caracterize a legitimidade de seu representante.

5 DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 A documentação necessária à habilitação, bem como a proposta comercial, deverá ser apresentada em envelopes separados, lacrados, rubricados, identificados e entregues até o dia e o horário estabelecidos nesta Carta Convite, da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 007/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS
LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 007/2015

5.2 Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não será admitida qualquer retificação que possa influir no seu julgamento, nem admitir à licitação proponente retardatário.

6 DA HABILITAÇÃO



6.1 O Envelope 01 deverá conter, sob pena de inabilitação do licitante, o original ou cópia autenticada em Cartório, ou, ainda, cópia do original para autenticação por membro da CPL, os seguintes documentos:

6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e suas alterações;

6.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

6.1.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;

6.1.4 Prova de regularidade junto ao INSS (**Certidão Negativa de Débito – CND**) e FGTS (**Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**);

6.1.5 Prova de regularidade trabalhista (**Certidão Negativa de Débito Trabalhista– CNDT**)

6.3 As certidões extraídas da Internet ficarão sujeitas a diligências a serem efetuadas a critério da Comissão Permanente de Licitação;

6.4 Declaração da licitante de cumprimento à Lei nº 9.854/1999, especificamente ao que trata o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, assinada por representante legal da empresa (conforme modelo do Anexo III);

6.5 Declaração da licitante sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando, se for o caso, a superveniência de fato impeditiva da habilitação (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993), conforme modelo do Anexo IV, assinada pelo representante legal da empresa;

6.6 Declaração da licitante de que conhece os termos deste Edital, comprometendo-se a cumpri-los na íntegra (conforme modelo do Anexo V).

6.7 Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

6.8 Os documentos necessários à habilitação poderão se apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou servidor membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará.

6.9 Após a fase da habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7 DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

7.1.1 nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ e a Inscrição Estadual;



7.1.2 os preços apresentados devem discriminar o item cotado, o valor unitário e total de cada subitem, bem como a marca;

7.1.3 uma única cotação de preço para cada item;

7.1.4 valor global expresso em algarismos e por extenso;

7.1.5 Na apresentação dos preços unitários para os produtos, não será admitido o fracionamento da unidade monetária, devendo os mesmos serem escritos com apenas 02 (duas) casas decimais.

7.2 A simples participação neste certame implica:

7.2.1 a aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Carta Convite;

7.2.2 a inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, direta ou indireta, pertinentes à formação do preço do objeto e que, se vencedora, a licitante entregá-lo-á pelo valor resultante da sua proposta;

7.2.3 que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

7.3 Decairá do direito de impugnar os termos desta Carta Convite perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8 DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

8.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes de nº 01 (documentação), devidamente fechados, e procedidos a sua apreciação.

8.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste instrumento convocatório e por falhas existentes na documentação apresentada. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informação ou esclarecimentos complementares a fim de permitir a regularização de falhas formais de documentos.

8.3 Todos os documentos serão rubricados pela Comissão e pelos representantes dos licitantes.

8.4 Os envelopes "Proposta" serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que transcorrido prazo sem interposição de recurso, ou após a desistência expressa em interpor recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 Somente depois de abertos todos os envelopes de documentos de habilitação e com a desistência expressa de todos os licitantes do prazo de recurso, será dado andamento à próxima fase do processo.



8.6 Abertos os envelopes de nº 02 (proposta), antes da conclusão do julgamento da Licitação, caso se considere necessária a análise do produto ofertado, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar ao licitante para que, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação do item ofertado, apresente a mostra dos equipamentos

8.7 A amostra será analisada pelo Órgão da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, solicitante do material de que trata esta Licitação, que sobre ele dará parecer, e, caso seja rejeitado, o item correspondente será desclassificado.

8.8 Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar e julgar as propostas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir.

8.9 Uma vez aberto o envelope "**Proposta**", não serão admitidos pedidos de retificação de preços, vantagens e outras condições oferecidas.

8.10 Não serão levadas em consideração, nas propostas, cláusulas que façam referência às propostas de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

8.11 A Comissão Permanente de Licitação procederá, então, à avaliação das propostas apresentadas, e escolherá a que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.12 No caso de divergências entre os valores unitários e totais ou por extenso e em algarismos, informado pela licitante, prevalecerá sempre os primeiros.

8.13 Verificado empate entre duas ou mais propostas, a Comissão fará sorteio entre as firmas empatadas, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/1993.

8.14 O objeto desta licitação será adjudicado na totalidade à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.15 Das reuniões para abertura e julgamento dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão e todos os licitantes presentes que assim desejarem.

8.16 Será desclassificada a proposta:

8.16.1 cujo preço para fornecimento do produto não estiver expressamente declarado, dificultando seu entendimento;

8.16.2 que apresentar preço excessivo, simbólico, irrisório ou de valor zero;

8.16.3 que não obedecer ao estipulado neste Edital ou que contiver condições nele não previstas;

8.16.4 que não for assinada por representante legal da licitante proponente;

8.16.5 que oferecer material que estiver em desacordo com o objeto da presente licitação;



8.16.6 que exigir faturamento mínimo.

8.17 Se todas os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas de suas irregularidades.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação cabem recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme dispõe o Art. 109, § 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93 a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

9.1.1 Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

9.1.2 Julgamento das Propostas;

9.1.3 Anulação ou Revogação de Licitação;

9.2 Tratando-se de impugnação ao Edital, os recursos e representação deverão ser interpostos no serviço de protocolo da Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, no horário das 08h00minh às 12h00minh, na sede da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará.

9.3 Interposto, o recurso será comunicado às demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 DAS SANÇÕES

10.1 Pela não entrega do objeto, aplicar-se-á ao adjudicado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pelo licitante proponente.

10.2 A empresa contratada estará sujeita às sanções previstas no item 10.3 quando:

- I atrasar a entrega do material;
- II deixar de cumprir as condições previstas no empenho e na sua proposta, quanto ao fornecimento do material;
- III der causa a rescisão do contrato.

10.3 As sanções a serem aplicadas na inadimplência das obrigações contratuais, em especial as previstas no item 10.2, a critério do Presidente da Câmara Municipal são:

- I advertência;
- II multa sobre o valor total da proposta, na época da infringência, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,1% por dia de atraso, no caso do inciso I, subitem 10.2;
 - b) 0,5% no caso do inciso II, do subitem 10.2;



c) 10% no caso do inciso III, do subitem 10.2;

III – Suspensão temporária de licitar ou contratar com a Câmara Municipal, com o consequente cancelamento do seu registro cadastral.

10.3.1 Na aplicação das sanções previstas no item 10.3 será garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

10.3.2 As multas previstas no inciso II do item 10.3 poderão ser aplicadas simultaneamente, a critério da **CONTRATANTE**. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas. **A CONTRATANTE** fará os descontos nas faturas ainda pendentes de pagamento, ou, se não for possível, promoverá a necessária cobrança judicial.

10.3.3 As multas pecuniárias, quando não descontadas nos termos do subitem 10.3.2 deverão ser colocadas à disposição da **CONTRATANTE**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da ciência expressa por parte de **CONTRATADA**.

10.3.4 Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **CONTRATANTE** fará devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item 10.3.5.

10.3.5 O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto não quitar as multas.

10.3.6 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão ser objeto de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos quando necessários poderão ser admitidos, desde que autorizados. Em qualquer hipótese, serão observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 O resultado desta licitação será comunicado às licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido ou, caso não estejam todos os presentes, será efetuado mediante publicação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal ou Imprensa Oficial.

11.2 Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, lavrados em ata, será o resultado da licitação submetido ao Presidente da Câmara Municipal, para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

12 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O prazo de vigência do fornecimento do objeto do presente edital limita-se ao exercício de 2015 e terá início imediatamente após a homologação e consequente adjudicação do objeto ao licitante vencedor e assinatura do contrato.

12.2 O objeto da licitação será entregue em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da requisição de fornecimento.



12.3 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feito na sede da Câmara Municipal, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de transporte e tributos oriundos da venda.

12.4 Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, por meio de depósito em conta corrente ou ordem bancária.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da aquisição objeto desta Carta Convite correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal para o exercício de 2015, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará

Ação Legislativa

Fonte de Recurso: Orçamento do Poder Legislativo

01.031.0005.2002 – Operacionalização das Funções do Poder Legislativo

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

14 DO CONTRATO

14.1 Será firmado contrato com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/1993.

14.2 Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta Carta Convite e seu anexo, independentemente de transcrição.

14.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência, observado o Caput do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, a partir da data prevista no instrumento contratual até o fim do exercício orçamentário.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A licitante contratada ficará obrigada a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta e no contrato (vide minuta – Anexo II), e especificações e características previstas neste Edital e seus Anexos.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará se reserva o direito de revogar ou anular esta Licitação, no todo ou em parte, observando o disposto no art. 49, da Lei nº 8.666/1993.



- 16.2** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração/apresentação das propostas de que trata a presente Licitação.
- 16.3** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da Documentação / Carta Convite.
- 16.4** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentos enviados via postal e/ou terceiros, que chegarem fora do prazo estipulado nesta Licitação, bem como a natureza que possa ocasionar a inabilitação da licitante nesta Licitação.
- 16.5** Decairá do direito de impugnar os termos desta Licitação perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, quanto às falhas ou irregularidade que por ventura possa haver hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 16.6** A Comissão Permanente de Licitação não aceitará, em hipóteses alguma, alegações referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe sendo de responsabilidade da empresa vencedora da Licitação todos os ônus daí decorrentes.
- 16.7** A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de administrativa desses proponentes.
- 16.8** Adjudicado o objeto da presente licitação, a Câmara Municipal convocará o adjudicatário para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.9** A Câmara Municipal poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente Edital ou revogar a Licitação.
- 16.10** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.11** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 16.12** Fazem parte do presente Edital:
- Anexo I Termo de Referência;**
 - Anexo II Minuta Contratual;**
 - Anexo III Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF/1988 c/c art. 27, V, Lei nº 8.666/1993;**



Anexo V Modelo de Proposta de Preço;

Santa Izabel do Pará (PA), 12 de janeiro de 2015.

JOELMO VANDERLINO SILVA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 10 -



OBS: Os produtos deverão ter prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a contar da data de entrega.



NEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, CF/88 c/c ART. 27, V, LEI Nº
8.666/1993**

Declaro, para fins de prova junto à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que a empresa S N DE OLIVEIRA NOGUCHI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.659.707/0001-84, Inscrição Estadual nº15.473.037-8, estabelecida no Município de Santa Izabel do Pará, à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº1138, centro, com o título do estabelecimento A&S Games e Informática não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Santa Izabel do Pará, 15 de janeiro de 2015

SUZI NAYARA DE OLIVEIRA NOGUCHI (titular da empresa)
CPF/MF nº002.709.502/90



ANEXO IV

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 007/2015

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

A

Presidente da CPL da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará.

Endereço :á Avenida Valentim José Ferreira nº 1345, Nova Brasília

Pelo presente instrumento, a empresa. S N DE OLIVEIRA NOGUCHI, com sede no Município de Santa Izabel do Pará, na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 1138, centro. C.N.P.J/MFnº21.659.707/0001-84,com Inscrição Estadual nº 15.473.037-8, com o título do estabelecimento A&S Games e Informática, através da sua representante legal como titular Sra SUZI NAYARA DE OLIVEIRA NOGUCHI. no cargo titular administradora, Portadora da carteira de identidade civil Nº 5689825, expedido pela PC/PA, e CPF/ MF nº002.709.502/90,como participante perante a Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, na sessão pública da CARTA CONVITE nº 007/2015,com plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Santa Izabel do Pará, de janeiro de 2015.

Suzi Nayara de Oliveira Noguchi.

RG nº 5689825 PC/PA, CPF/MF 002.709.502/90

Titular da Empresa S.N DE OLIVEIRA NOGUCHI

CNPJ/MF 21.659.707/0001-84.

Inscrição Estadual nº15.473.037-8

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.



ANEXO V

AVISO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará

Ref.: *Edital de CARTA CONVITE nº 007/2015*

Senhor Presidente da CPL,

Acusamos o recebimento de documentação relativa a CARTA CONVITE supracitada, que nos foi encaminhado nesta data, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº



ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO "MATERIAL DE EXPEDIENTE" QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.618.294/0001-82 com sede à Avenida Valentim José Ferreira, 1320, Nova Brasília, CEP 68.790-000, neste ato representado por seu Vereador-Presidente, JUCELITO MATOS CAMPOS, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e RG nº xxx, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à xxxxxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, tem, entre si, justo e acordado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações) e Carta Convite nº 002/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO

1.1 Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade Carta Convite nº 002/2015, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel, ficando este instrumento expressamente vinculado ao processo licitatório mencionado e à proposta da licitante vencedora, agora CONTRATADA, conforme dispõe o inciso XI do art. 55, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Material de Consumo "material de expediente" destinado a Câmara Municipal, de acordo com a descrição contida no Anexo I da



Carta Convite nº 002/2015, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (*valor por extenso*), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

3.1.1 No valor contratual estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que nenhum outro ônus caberá à CONTRATANTE, além do pagamento correspondente ao valor licitado.

3.2 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal para o exercício de 2015, sob a seguinte classificação:

Programa de trabalho: **01.031.0005.2002 Operacionalização das Funções do Poder Legislativo**

Natureza da despesa: **3.3.90.30.00 Material de Consumo**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O prazo de entrega dos produtos será de 03 (três) dias corridos a contar da solicitação formal pela CONTRATANTE.

4.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos condicionada, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

4.2.1 Notas Fiscais/Faturas originais da CONTRATADA, devidamente discriminada, a qual será conferida pelo setor responsável;

4.2.2 Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes.

e a apresentação do documento fiscal, devidamente discriminado, a qual será conferida pelo setor responsável,

4.3 O vencimento do documento fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.4 Deverá constar no documento fiscal o número da licitação **Carta Convite nº 002/2015**.

4.5 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



4.7 A Câmara reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes à multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, tem início na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 A contratante reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar por todos os meios o exercício desse direito.

6.2 A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE de forma direta, por seu titular e ou técnicos credenciados pela Câmara Municipal.

6.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à entrega dos produtos nos termos firmados no edital e neste contrato.

6.4 No caso de se constatarem irregularidades no produto fornecido, a CONTRATADA será notificada para substituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.5 Os quantitativos propostos serão executados conforme necessidade de consumo, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 respeitar integralmente os termos deste instrumento;

7.1.2 comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 ter em seus estoques quantitativo suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1 promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



7.2.2 efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

8.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, ocorrendo qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto 0,1% (zero vírgula três por cento), por dia decorrido, até limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) pelo não cumprimento das condições previstas no empenho e na sua proposta, quanto ao fornecimento do material: 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia decorrido, até limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) der causa a rescisão do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.1.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com o consequente cancelamento do seu registro cadastral.

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 Da aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 nas seguintes hipóteses:

9.2.1 recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção do fornecimento realizado;



- 9.2.2 não fornecimento de acordo com as especificações deste contrato;
- 9.2.3 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.2.4 tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.5 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
- 9.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 9.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- 10.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3 A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS



11.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Carta Convite nº 002/2015, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

11.2 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993, 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3 Todas as comunicações da CONTRATANTE à CONTRATADA, e vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

12.4 O presente Contrato será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Izabel do Pará para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi o presente contrato lavrado, para todos os fins de direito, em 03 (três) vias iguais e assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Izabel do Pará, ____ de _____ de 2015.

JUCELITO MATOS CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa xxxxxx
CONTRATADA



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, CF/88 c/c ART. 27, V, LEI Nº
8.666/1993**

Declaro, para fins de prova junto à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº



ANEXO IV

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2015

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Ao

Presidente da CPL do NOME DO ÓRGÃO LICITANTE

Endereço Completo:

Pelo presente instrumento, a empresa....., com sede na C.N.P.J. nº....., através de seu representante legal Sr(a).....cargo, Credencia o (a) Sr. (a)..... Portador (a) do RG. Nºe CPF (MF) nº....., para representá-la perante o NOME DO ÓRGÃO LICITANTE, na sessão pública da CARTA CONVITE nº 002/2015, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade, de de

Assinatura

Cargo

RG. Nº

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.